

Câmara Municipal de Aracoiaba

Lei nº 4, de 4 de Abril de 1967.

Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município.

A Câmara Municipal de Aracoiaba, Estado do Ceará, DECRETA:-

Artigo 1º)- As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa ou suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são, para os efeitos desta lei, considerados preços.

Artigo 2º)- A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Artigo 3º)- Quando não for possível a obtenção do custo unitário a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição e dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º) - O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º)- O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Artigo 4º)- Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total; a fixação de preços além desse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

§ Único)- O Executivo publicará anualmente uma relação dos preços fixados para os serviços.

Artigo 6º)- O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:-

- I - de água;
- II - de esgotos;
- III - de luz e energia elétrica;
- IV - de comunicações telefônicas;
- V - de transportes coletivo urbano e interdistrital;
- VI - de cais e balsas;
- VII - de matadouros;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aracoiaba

VIII - de mercados e entrepostos;

IX - de utilidades fabris e manufatureiras;

X - de ensino secundário;

XI - de assistência.

§ (único)- Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica se-
rão os que forem fixados pelo órgão federal competente.

Artigo 7º)- O não pagamento dos débitos resultantes do forneci-
mento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela w
Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acar-
retará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a w
suspensão do uso.

§ (único)- O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que w
trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, prati-
cadas pelos consumidores ou usuários, previstos em posturas ou regulamento
s próprios.

Artigo 8º)- O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou w w
prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas em pos-
turas e regulamentos próprios.

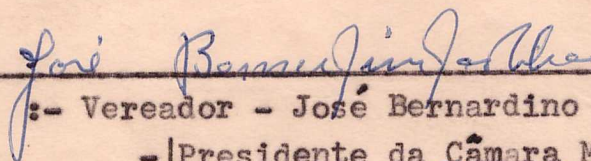
Artigo 9º)- As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, ape-
nas quanto aos pagamentos que devem ser feitos "a posteriori" e após apro-
priados os depósitos, cauções ou fianças feitos como garantia do consumo w
ou uso.

Artigo 10)- Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobran-
ça, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórios w
dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do
Código Tributário.

Artigo 11)- O órgão incumbido da administração do serviço expedi-
rá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessá-
rios á execução desta lei.

Artigo 12)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aracoiaba, em 4 de Abril de 1967.



:- Vereador - José Bernardino da Silva -
- |Presidente da Câmara Municipal:-



- Secretário da Câmara Municipal:-